

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(Do Sr. PEZENTI)

Dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º Fica dispensado da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o produtor rural fará a escrituração manual do livro caixa e emitirá as notas-fiscais mediante uso de talonário fiscal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a realização de escrituração eletrônica e a emissão de documento fiscal eletrônico é obrigatória para a imensa maioria das operações de circulação de mercadorias.

Entendemos que essa exigência gera uma série de problemas para os produtores rurais, os quais muitas vezes são de pequeno porte e não possuem condições de arcar com os custos e a complexidade que a exigência de escrituração e documentos fiscais eletrônicos traz.



LexEdit  
\* C D 2 4 7 0 2 9 4 6 8 8 0 0 \*

A nosso ver, os principais problemas causados por essa obrigatoriedade são:

- a) custos elevados, pela necessidade de equipamentos e softwares específicos;
- b) complexidade, pela exigência de conhecimentos técnicos específicos;
- c) a exigência de grandes horas de trabalho, tempo esse que poderia ser utilizado para outras atividades.

Assim, a dispensa dessa obrigatoriedade para os produtores rurais permitirá reduzir custos, simplificar o processo de comercialização de produtos agrícolas, aumento da produtividade, com a redução do tempo dispendido para atividades meramente burocráticas e acessórias.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**PEZENTI**  
Deputado Federal



\* C D 2 4 7 0 2 9 4 6 8 8 0 0 \*